

Imperatriz – MA, 15 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor

**REPRESENTATE LEGAL – LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A –
CNPJ/MF Nº 02.491.558/0001-42.**

Assunto: Pedido de impugnação ao Edital do pregão eletrônico nº 70/2023 - contratação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista, com quilometragem livre, destinada ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal (Administração Geral), “ DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO DA VIOLAÇÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA”.

Conforme Anexo I, item 02 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão 70/2023, o objeto licitado, não se trata de veículos obrigatoriamente novos, sendo “ano de fabricação não inferior a 2015”, ainda assim, reafirma-se que, conforme contratos anteriores desta municipalidade, o prazo definido, (05 dias úteis – prazo definitivo) é perfeitamente praticável, não configurando impedimento à ampla concorrência. Ressalta-se ainda, que cabe à Administração o ato decisório para determinar o prazo de entrega dos serviços solicitados, de acordo com sua necessidade, oriunda da análise de sua demanda, regida pelos Princípios da Administração Pública e pela Lei 8.666/93. E no que tange seu artigo 3º, a Administração ao analisar a proposta mais vantajosa, deve-se atentar ao sentido amplo, prezando não somente a economicidade, mas também a celeridade e eficiência.

Portanto a solicitação do Licitante, que requer alteração quanto ao prazo estipulado de entrega do objeto, passando a ser de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30(trinta) dias, não atende aos interesses dessa municipalidade.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO requerida pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Administração e Modernização